



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9201

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 105/2019. Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.182, de 20/09/2019).

Controle Interno – Caixa: 7.2

Posição: 12

Número de folhas: 09

Especie: PL
Categoria: Geral
CX: 7.00
Ordem: 12
nº fls: 07



nº 79/2019

17.08.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.182 20/09/19

PROJETO DE LEI Nº 105/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e
Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2019

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

2 -

3 - AMOVANDO EM REGIME DE URCE NGA
4 - EM 17.09.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA
SELETIVA SOLIDÁRIA E ASSISTÊNCIA AOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis, com objetivo de estimular o reaproveitamento e reciclagem de materiais em geral, incluindo entre os instrumentos de sua política as coletas seletivas, os sistemas de logística reversa, e o incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º. As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, compostas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, poderão organizar a coleta nos pequenos, médios e grandes geradores, seja no âmbito domiciliar ou comercial, bem como operacionalizar a catação, triagem e o beneficiamento destes e dos resíduos oriundos dos postos de entrega voluntária.

§1º As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária apoiadas pela Administração Municipal, operacionalizarão o armazenamento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e efetuarão sua comercialização.

§2º O Município de Montes Claros poderá firmar, mediante dispensa de licitação, contratos com Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para realização de serviço de coleta seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional, em conformidade com a legislação federal específica.

§3º. Entende-se por Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária as que sejam compostas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda, não possuam fins lucrativos e cujo estatuto e regimento interno conste como objetivo a coleta de materiais recicláveis e a inclusão social de seus associados.

§4º. Ao firmar parcerias diretamente com pequenos, médios e grandes geradores, sem a participação do Município, as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária deverão arcar com toda a operação de recolhimento, processamento e comercialização, desvinculando o Município da logística decorrente dessas operações independentes.

§5º. Poderão, também, firmar parcerias com o Município Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária não compostas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, nos termos do §3º, do presente artigo, desde que os beneficiários diretos sejam pessoas físicas de baixa renda.

Art. 3º. A não vinculação de catadores de materiais recicláveis, pessoas físicas de baixa renda, à Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária não os exclui da participação no Programa Municipal Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo Único. A participação se dará nos termos do artigo 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 4º. Para atender ao Programa Municipal Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis, fica o Município de Montes Claros autorizado a:

I – Promover a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, nos termos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – Ceder espaços públicos ou locados de terceiros à Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para uso em rede de Postos de Entrega Voluntária, Núcleos Intermediários de Coleta e Centrais de armazenamento, separação e comercialização, em número e localização adequados ao atendimento universalizado do serviço de coleta seletiva, podendo ainda subsidiar os custos de operação;

III – Ceder produtos e equipamentos necessários a realização das etapas de coleta, seleção, prensagem, enfardamento e demais atividades operacionais da coleta seletiva e reciclagem de materiais;

IV – Produzir materiais para o desenvolvimento da educação socioambiental contínua, voltados aos munícipes e realizar campanhas de educação ambiental;

V – Estabelecer mecanismos para controle, acompanhamento e monitoramento das atividades remuneradas de coleta e informação ambiental desenvolvidas pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária.

VI – Promover ações de capacitação, mobilização e fomento à organização dos catadores, visando a inclusão dos catadores informais no processo de coleta seletiva e reciclagem de materiais;

VII – Estabelecer critérios para realizar o pagamento pelos serviços ambientais prestados pelas Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva Solidária devidamente contratadas;

VIII – Firmar termos de adesão com pequenos, médios e grandes geradores, seja em âmbito domiciliar ou comercial, para recolhimento e destinação de materiais recicláveis às Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária;

IX – Instituir com exclusividade rotas de coleta seletiva nos bairros e distritos da cidade, arcando com todas as despesas oriundas dessas operações.

Art. 5º. Será de responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária propiciar:

I – a inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos, nos termos pactuados com o Município;

II – a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos, com apoio do Município e outras entidades que tenham a mesma finalidade.

Art. 6º. A competência para implementação desta lei ficará a cargo

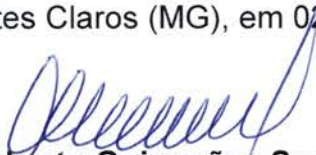
da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias referentes à limpeza urbana.

Art. 7º. As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 02 de setembro de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
ENTE
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE SETEMBRO DE 2019
[Assinatura]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E ASSISTÊNCIA AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis, contribuindo com a promoção social, geração de trabalho e renda, educação popular, capacitação profissional e direitos humanos, além de apoiar iniciativas de políticas públicas, através do fortalecimento das Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva Solidária e da gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 105/2019 QUE “Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim disciplinar a política municipal sobre coleta seletiva, bem como, assistência aos catadores de materiais recicláveis.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente políticas públicas, qual seja, coleta seletiva.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 105/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá Outras Providências

Nos termos do art. 1º, o programa de coleta seletiva tem como objetivo estimular o reaproveitamento e reciclagem de materiais em geral, incluindo entre os instrumentos de sua política as coletas seletivas, os sistemas de logística reversa, e o incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis.

Os demais dispositivos tratam dos termos e condições para implantação do Programa.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo e não se observa vício de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 105/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/09/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2019.

Após receber parecer de legal e constitucional, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente para manifestar, nos termos regimentais, sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Assistência aos Catadores de Materiais Recicláveis e dá Outras Providências.

O programa de coleta seletiva tem como objetivo estimular o reaproveitamento e reciclagem de materiais em geral, incluindo entre os instrumentos de sua política as coletas seletivas, os sistemas de logística reversa, e o incentivo à criação e desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis.

De acordo com a Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse sentido, todos são responsáveis em contribuir na construção de políticas públicas sérias e comprometidas para a preservação do meio ambiente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

Presidente: Ver. Soter Magno Carmo _____

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva: _____

Suplente-Vice- Presidente: Ver. Wilton Afonso D. Soares _____